



CIDADE PROGRESSO

DECRETO Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

DECRETA FERIADO OFICIAL NO ÂMBITO DE TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE AVELINO LOPES – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei orgânica do Município e a Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

CONSIDERANDO as Festividades Carnavalescas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO** no âmbito da administração pública Municipal de Avelino Lopes – PI, nos dias 03 e 05 de março de 2014.

Art. 2º - Fica inerte manifestação referente ao dia 04 de março de 2014, tendo em vista que, trata-se de feriado nacional, **somente sendo excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação nos termos da Lei.**

Art. 3º - Cabe esclarecer que serviços essenciais são os serviços de saúde pública, coleta de lixo, fiscalização, assim como os demais serviços públicos essenciais, para atendimento ao público, serão mantidos pelo município de acordo com a demanda de cada secretaria, preferencialmente em regime de sobreaviso, plantão e/ou escala.

Art. 4º - Cabe salientar que os colaboradores da Secretaria de Saúde, fica determinado ponto facultativo.

Art. 5º - Os servidores colocados à disposição de órgãos Estaduais e Federais seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Avelino Lopes – PI, 26 de fevereiro de 2014.

Dióstenes José Alves
DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 393 – 2014 AVELINO LOPES, 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização por permuta de bem público de uso dominical do Município de Avelino Lopes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Avelino Lopes autorizado a alienar, por permuta, o seguinte imóvel público de uso dominical:

I – Imóvel: Um (01) lote de 810 m2 situado dentro de gleba de terra do Município de Avelino Lopes, a qual é registrada sob o nº. RI 1.844, às folhas 297 do livro de Registro Geral de Imóveis nº. 2-H, no lugar denominado "Jatobá", data Sítio do Município de Avelino Lopes/PI;

II – O lote descrito no inciso anterior possui 18 (dezoito) metros de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros de fundo e possui as seguintes confrontações: A Leste confronta-se com a Rua Boaventura José de Sousa; A oeste, com imóvel registrado em nome de Valéria de Santana Duarte; Ao Norte, também com imóvel da Sra. Valéria de Santana Duarte, e ao Sul com a Avenida dos Ipês.

Art. 2º. O imóvel público descrito no item anterior será permutado com imóvel registrado em nome do Sr. João Leite da Silva, o qual fora adquirido mediante o título de aforamento nº. 312/2000 do dia 07 de agosto de 2000, sendo registrado no livro 2-U, fls. 83, sob o nº. RI. 4.229, no cartório do 1º Ofício da Comarca de Avelino Lopes/PI, e possui as seguintes confrontações: A Leste confronta-se com a Rua Boaventura José de Sousa; A oeste, com imóvel do Sr. Ivan Próspero Duarte; Ao Norte, com imóvel do Sr. Ivan Próspero Duarte, e ao Sul com o Matadouro Público (atualmente só existe o terreno do antigo matadouro público).

Art. 3º. Após a autorização legislativa de permuta, o imóvel descrito no artigo 1º deverá ser registrado em nome de João Geraldino Manguiera, brasileiro, portador do CPF: 997.496.618-34, eis que o terreno particular que se transformou em Avenida lhe pertencia, em vista do mesmo ter o comprado do Sr. João Leite da Silva.

Art. 4º. A presente alienação por permuta será feita por equivalência de valores, uma vez que considerando a localização da área e os preços usualmente praticados no mercado naquela região, o setor de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes concluiu que os valores dos imóveis objeto da permuta possuem equivalência de preços.

Parágrafo único. A permuta de que trata esta Lei se justifica pelo fato do terreno descrito no artigo 2º está encravado exatamente no local utilizado pelo Município para abertura da Avenida dos Ipês, a qual liga a Rua Boaventura José de Sousa ao Conjunto Habitacional Jatobás.

Art. 5º. A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizada mediante escritura pública, ficando o cartório de registro de imóveis autorizado a proceder com o devido registro de imóvel.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Avelino Lopes, 14 de fevereiro de 2014.

Dióstenes José Alves
DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 393/2013, no dia 14/02/2014.

Nilda Marques dos Santos
NILDA MARQUES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Dióstenes José Alves
DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal



CIDADE PROGRESSO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 16

O PREFEITO DE AVELINO LOPES-PI, DIÓSTENES JOSÉ ALVES no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação da Portaria nº 16, nos seguintes termos:

Onde se lê: "02 de Janeiro de 2013 [...]"; leia-se: "02 de Janeiro de 2014 [...]".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Avelino Lopes – PI, 28 de fevereiro de 2014.

Dióstenes José Alves
DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal